

O Brasil é vítima do seu Congresso

» JOSÉ PASTORE

Professor da Universidade de São Paulo e membro da Academia Paulista de Letras, é presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da Fecomercio-SP

Eu também me assustei quando li essa frase em um relatório do renomado Instituto de Estudos Políticos de Paris. Isso me fez lembrar da avalanche de leis aprovadas pelo Congresso Nacional que geram e aprofundam as desigualdades. São leis “extrativistas”, que condenam os países ao fracasso como explicam Daron Acemoglu e James Robinson em *Por que as nações fracassam* (São Paulo, Editora Intrínseca, 2018).

Leis extrativistas são as que enriquecem os grupos mais fortes à custa da extração de recursos dos grupos mais fracos. Seleccionei alguns exemplos de uma lista de metros.

Por força da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar 35/1979), um juiz condenado em todas as instâncias por corrupção e má conduta é “apenado” com uma régia aposentadoria até o fim da vida com salário integral. Um empregado que é despedido por justa causa recebe apenas as verbas rescisórias, sem direito sequer ao seguro desemprego. Está aí: desigualdade criada por lei. É um verdadeiro deboche para os trabalhadores brasileiros.

Mais um exemplo ligado aos magistrados. A Constituição de 1988 estabeleceu que os trabalhadores brasileiros têm direito a 30 dias de férias por ano, enquanto os juízes e promotores desfrutam de 60 dias mais 15 de recesso. Quando me dizem que as instituições brasileiras funcionam, eu pergunto: funcionam para quem?

Pela Lei 14.020/2021, os empregados celetistas podem sofrer cortes de jornada e salário e até a suspensão do contrato de trabalho em tempos de dificuldades, como ocorreu na pandemia da covid-19. Isso não se aplica aos servidores públicos porque a Constituição Federal diz, no seu art. 37, Inciso XV, que “o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis”.

Lembro aqui o saudoso Roberto Campos quando dizia: “Nossa Constituição é uma mistura de utopias com maldades”. Ela dá as bases para leis e decretos que extraem recursos dos fracos para fortalecer os fortes.

O Decreto 7.755, de 2012, assinado pela presidente Dilma Rousseff, criou a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) para implantar o



trem-bala. O projeto foi abandonado há tempos, mas a empresa sobrevive até hoje, tendo consumido mais de meio bilhão de reais, recursos que poderiam melhorar a merenda escolar, por exemplo. Isso é um tapa na cara do povo.

O Brasil está repleto de leis que atendem grupos muito pequenos, mas bastante poderosos, como é o caso dos que conseguem concessões de rádio e TV sem pagar um centavo aos cofres públicos. É a conhecida economia de privilégios. Tudo aprovado pelo Congresso Nacional.

Para ver um verdadeiro festival de leis de favores no campo econômico, sugiro a leitura de Marcos Lisboa e Marcos Mendes, *O Executivo e o Congresso distribuíram presentes: a conta vai chegar* (Brazil Journal, 06/10/2022).

Concordo com os termos usados por Frédéric Louault, professor da Universidade de Bruxelas e autor do relatório citado quando diz: “Os congressistas brasileiros bloqueiam todas as iniciativas de reformas que põem em perigo os seus próprios interesses”.

A nossa responsabilidade democrática não deve parar no voto. James Madison dizia que a democracia é um processo a ser trabalhado dia a dia. Ela amadurece na medida em que os governados aprendem a respeitar os governantes, os governantes aprendem a respeitar os governados e, sobretudo, os governados aprendem a controlar os governantes.

Precisamos ser mais atuantes. Usemos a poderosa internet para pressionar nossos congressistas o tempo todo.

A vez de o Senado regular o lobby

» FLÁVIO CARVALHO BRITTO
Advogado e procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

» NATÁLIA BAHURY
Advogada e mestranda em Políticas Públicas e Governo pela FGV-EPPG

Final, o presidente da República pode receber presentes valiosos de autoridades estrangeiras? Magistrados podem livremente comparecer a seminários patrocinados por empresas? Parlamentares podem viajar às custas de associações de classe? É constrangedor não termos ainda respostas precisas para perguntas tão triviais. Cada vez mais fica clara a necessidade de termos uma legislação definitiva, apta a regular a interação entre agentes públicos e atores privados ou estados estrangeiros com interesses no país.

Temos, é verdade, algumas normas esparsas e outras tantas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre comportamento ético dos agentes públicos. Mas as notícias recorrentes sobre ligações potencialmente perigosas escancaram a necessidade de o Congresso Nacional romper essa face de nossa ancestral cultura patrimonialista.

O Senado Federal tem em mãos o Projeto de Lei nº 1.202/2007, já aprovado na Câmara dos Deputados: a proposta regulamenta a atividade de “representação de interesse” – o lobby – junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, abarcando ainda o Tribunal de Contas e Ministério Público. Trata-se de considerável ampliação de acesso à informação e aos processos decisórios e de gestão dos agentes públicos, alinhado em boa medida com as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, ente que congrega países desenvolvidos com foco no desenvolvimento econômico e de políticas públicas.

O projeto é abrangente, mas comporta melhorias. Considerados os recentes acontecimentos, por exemplo, seria bom o Senado regular o recebimento de brindes e presentes por agentes públicos. A proposta atual já trata da chamada “hospitalidade legítima”, ou seja, a oferta, pelo particular, de pagamento de despesas do agente público, como transporte e hospedagem em eventos, cabendo então também dispor sobre os outros mimos. Aqui, pode-se buscar inspiração no que dispõe o Decreto nº 10.889/21, que trata do tema para o Poder Executivo, ou mesmo do bom PL nº 1055/2023, recentemente apresentado pelo deputado Pedro Paulo (PSD/RJ), com abrangência nacional e para todos os poderes.

O empresariado historicamente busca manter relacionamento com o agente público tomador de decisão. Isso não é ruim: agentes públicos precisam mesmo dispor de informações para embasar suas deliberações. Assim, muito melhor termos uma norma que jogue luz nessa relação do que continuarmos em um vácuo legislativo, submetendo a opinião pública a seguidos momentos de perplexidade e indignação.

A proposta submetida ao Senado tem um viés marcadamente democrático: não se exige formação acadêmica para a atividade do lobby, bastando a autodeclaração do agente. Existe, é verdade, uma área especializada — chamada “relações governamentais” — que cuida justamente de acompanhar os debates legislativos e buscar interlocução com os agentes públicos, o que qualifica o debate. Improvável, contudo, formação acadêmica e específica seria um exagero, pelo que, neste ponto, anda bem o projeto. De outra parte, a exigência de prévio cadastramento do lobista em cada instituição parece ser de rigor desproporcional. Aqui a proposta poderia ser revista.

Um outro ponto sensível merece reexame: apesar de apresentar satisfatório índice de transparência, o projeto deveria prever claramente a forma da disponibilização das informações sobre os encontros com os tomadores de decisão. O que a Câmara propõe é instituir o dever de disponibilização das informações sobre as interlocuções em sistema eletrônico em até 180 dias da publicação da lei. Parece-nos aqui que a norma poderia detalhar forma e conteúdo do que será publicado e se cada instituição cuidará de organizar-se para o cumprimento da lei. O ideal seria termos um único padrão, de forma a não se ficar ao sabor da discricionariedade de cada unidade de poder. E, claro, convém ainda que as mesmas regras do projeto valham nas esferas estaduais e municipais.

Uma outra ótima medida é a que prevê um impositivo período de quarentena a ex-agentes públicos que queiram se arvorar à atividade de lobby. Busca-se aqui inibir potenciais efeitos tóxicos da chamada “porta giratória”, ou seja, o indevido fluxo de servidor público em direção ao setor privado. Propõe-se, então, uma quarentena de 12 meses. A proposição é oportuna: veja-se que, recentemente, o Ministro das Comunicações e o Advogado-Geral da União do governo anterior assumiram relevantes cargos em instituição financeira, dispensados de cumprir quarentena. A nova lei vedará essa movimentação.

A luz do sol ainda é o melhor detergente, disse Louis Brandeis, juiz da Suprema Corte americana no início do Século 20. Cumpra ao Senado aprimorar o bom projeto recebido da Câmara e apresente o país com uma Lei de Lobby, que, a um só tempo, permita o acesso público e democrático aos dados da interação dos agentes públicos, e induza o país a melhorar seu ambiente de negócios.

Por quem dobram os sinos do STJ?

» NEWTON CEZAR VALCARENHGI TEIXEIRA

Promotor de Justiça do MPDFT e titular da 5ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes

Em 1623, doente e a um passo da morte, o poeta e pregador inglês, John Donne, escreveu a obra *Devotions upon emergent occasions*, uma coleção de 23 devoções representando cada um dos dias em que esteve internado até cura.

Na devoção XVII, o autor consagrou a expressão “por quem dobram os sinos” ao referir que nenhum homem é uma ilha, e a morte de qualquer pessoa diminui as demais. Portanto, dobrar o sino por alguém é anunciar a sua morte. O poema celebra a igualdade entre todos e a finitude. Nada mais humano.

No ano de 1940, a expressão foi revisitada por Ernest Hemingway, em livro que encerra o mesmo título e versa sobre os horrores da Guerra Civil Espanhola. Há algum tempo, o STJ, em matéria criminal, tem proferido decisões de cariz garantista monocular, nas quais desprestígia o esforço policial em prevenir a criminalidade.

De início, traz-se à baila o acórdão exarado no RHC 158.580/BA, em que a Corte anulou o feito porque a abordagem do agente, com quem havia drogas destinadas à difusão, se deu a partir do seu desconforto ao perceber a polícia. Ora, antecipar-se ao cometimento do crime, ou, como no caso, diminuir as suas consequências, impedindo a difusão da droga, deveria, com o devido acatamento, constituir uma postura a ser estimulada pelo tribunal.

Além disso, o STJ já entendeu que o fato de o policial avistar, pelo lado de fora da residência, o agente manipular a droga numa mesa (AgRg no

REsp 1.865.363/SP), a circunstância de alguém correr ao visualizar a guarnição (HC 609.072/SP), ou o cheiro da droga percebido pelo cão adestrado (HC 566.818/RJ) não constituem justa causa para a busca pessoal e domiciliar.

Gary Becker, professor da Universidade de Chicago e Nobel de Economia em 1992, desenvolveu a Teoria Econômica do Crime, segundo a qual a decisão sobre o cometimento ou não do delito passa, invariavelmente, por uma análise de custo-benefício. É dizer, quanto maiores as chances de o agente lograr êxito em sua empreitada, entenda-se, praticar o ilícito, obter a vantagem pretendida e não ser punido, mais crimes serão cometidos. Logo, o desafio de qualquer sistema de justiça criminal é justamente evitar a opção pelo risco tomada pelo delinquente, tornando-a desfavorável aos seus interesses. E isso se faz com estímulo ao trabalho policial responsável e punição exemplar.

Retirar do policial a prerrogativa de abordar alguém, uma vez presente a fundada suspeita a que aduz o art. 240 do CPP e respeitados os protocolos da respectiva corporação, implica alijá-lo da possibilidade de evitar um mal maior. Se ao policial é defeso realizar abordagens, tendo em vista os entendimentos acima, que não reconhecem justa causa para tanto, não poderá mais reter de circulação drogas, armas e indivíduos perigosos. Só resta esperar que o crime aconteça. Juntem-se os cacós depois.

Ademais, se quando da abordagem efetivamente há a localização de algum ilícito, mais razão para se ter como presente a fundada suspeita nas situações retomadas. E não se olvide que a situação de flagrante delito constitui exceção ao princípio da inviolabilidade de domicílio, conforme o disposto no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal. Com o devido respeito aos julgados acima, o recado que se passa aos que insistem em viver à margem da lei é que lá podem permanecer e recrutar mais soldados. Nessa luta desigual, o crime não guarda amarras legais ou morais, ao passo que os defensores da ordem precisam cada vez mais se esquivar do “fogo amigo”.

Saliente-se que quem mais sofre com tamanha leniência do Judiciário são as pessoas pobres, em especial nas comunidades em que o Estado paralelo, leia-se traficantes e milícias, fazem morada, subjugando e tiranizando as populações locais e onde a polícia é tida como um inconveniente, numa verdadeira inversão de valores que acaba por fomentar ainda mais a criminalidade.

Num país em que, apenas no ano de 2021, foram registrados cerca de 130 homicídios por dia, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, onde grassa a impunidade e as penas são extremamente brandas, ouve-se ao longe o replicar dos sinos. Resta saber, apenas, por quem dobram os sinos do STJ, se pela polícia, pela perseguição penal ou pela nossa esperança.